

LEI Nº. 686 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

**“CONCEDE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-
APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, entidade civil de âmbito Municipal, sem fins lucrativos, subvenção para custear despesas de manutenção, mediante convênio a ser firmado.

Parágrafo Único-O benefício que trata esta Lei somente será concedido enquanto a Associação permanecer sem fins lucrativos, bem como desenvolver suas atividades no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art. 2º - A subvenção que trata esta Lei será entregue diretamente ao tesoureiro e/ou presidente da Associação, mediante recibo.

Parágrafo Único – A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos de três em três meses, nos termos do convênio.

Art. 3º - O benefício que trata esta Lei deverá ser coordenado pela Secretaria da Fazenda do Município, a qual receberá a prestação de contas, devendo, ao final, emitir laudo acerca de sua regularidade.

Art. 4º - A subvenção será no valor total de R\$ 181.000,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL REAIS).

Parágrafo Único – O valor referido no Caput deste artigo, para fins de repasse à beneficiária, será dividido em 11 (onze) parcelas iguais, sucessivas e mensais.

Art. 5º - A descaracterização de qualquer das situações dispostas no parágrafo único do Art. 1º, traduz-se na perda imediata da subvenção de que trata esta Lei.

Art. 6º - Para fazer face às despesas nesta Lei, serão utilizados recursos constantes no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2007.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 21 de fevereiro de 2007.

Raimundo Nonato Barcelos
- Prefeito Municipal -